



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0702/2025

“Institui o Cadastro Estadual de Pessoas Habilitadas em Resgates e Salvamentos, denominado Grupo de Ação e Reforço em Resgate e Salvamento - GARRAS, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Sergio Guimarães

Relator: Deputado Marcos da Rosa

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Sergio Guimarães, o qual “Institui o Cadastro Estadual de Pessoas Habilitadas em Resgates e Salvamentos, denominado Grupo de Ação e Reforço em Resgate e Salvamento - GARRAS, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 30 de setembro de 2025 e distribuído para tramitar nas Comissões de Constituição e Justiça (CCJ); de Finanças e Tributação (CFT); de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTASP); de Segurança Pública (CSP); e de Defesa Civil e Desastres Naturais (CDCDN).

O objetivo do Projeto de Lei, segundo a Justificação apresentada pelo Autor, é criar um banco de dados com informações de pessoas voluntárias e profissionais com capacitação nas áreas de resgate aquático, terrestre, em áreas de risco ou de difícil acesso, atendimento pré-hospitalar, primeiros socorros e suporte



básico ou avançado de vida, além dos profissionais da segurança pública, defesa civil, saúde, salvamento e emergência com formação na área.

Ainda de acordo com a Justificação, a instituição do cadastro de pessoas habilitadas em resgate e salvamento vai integrar esforços da sociedade civil e do poder público para a construção de uma rede sólida de prevenção e enfrentamento de desastres, alinhada ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e ao dever estatal de zelar pela segurança e pelo bem-estar da população catarinense.

Submetida à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, a proposição recebeu parecer favorável à admissibilidade na reunião ocorrida em 5 de maio do corrente ano.

É o breve relatório.

II – VOTO

Compete a este Colegiado a análise de proposições legislativas sujeitas à apreciação do Plenário sob os aspectos financeiros e orçamentários e quanto à sua conformação às peças orçamentárias, conforme previsão dos arts. 73, II¹, e 144, II², do Regimento Interno deste Poder.

Da leitura dos autos do Projeto de Lei nº 0702/2025, depreende-se que a instituição do Cadastro Estadual de Pessoas Habilitadas em Resgates e Salvamentos não vai gerar despesas públicas e, nesse sentido, sob o viés

¹ Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

II – por segundo, à Comissão de Finanças e Tributação, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário, manifestar-se quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Orçamento Anual e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 73 e 211 deste Regimento;

[...]



orçamentário e financeiro, não se detecta impedimento decorrente da tramitação da proposição legislativa, razão pela qual não se vislumbram óbices que impeçam a sua aprovação, uma vez que a matéria apresentada não implica alteração das leis orçamentárias.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, é o **voto**, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0702/2025**, por entendê-lo compatível e adequado às normas orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA).

Sala das Comissões,

Deputado Marcos da Rosa
Relator